



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 069, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSAR VALORES À LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CONSTANTINA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Constantina, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.429.059/0001-16, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão aplicados exclusivamente nas despesas constantes do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiária, observada a finalidade pública da parceria e as normas aplicáveis à execução, fiscalização e prestação de contas.

Art. 2º. A parceria de que trata esta Lei tem por finalidade apoiar a execução de ações desenvolvidas pela Liga Feminina de Combate ao Câncer de Constantina, especialmente aquelas voltadas à orientação, prevenção, conscientização, acolhimento e apoio social às pessoas acometidas por câncer e seus familiares, conforme metas, etapas, cronograma e despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º. O Município realizará o respectivo processo administrativo de chamamento público, dispensa ou inexigibilidade, conforme a hipótese legal cabível, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a celebração do respectivo Termo de Fomento ou instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único. A celebração da parceria ficará condicionada à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade, à existência de dotação orçamentária suficiente e ao atendimento dos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá realizar a prestação de contas dos valores recebidos, para fins de monitoramento e avaliação quanto ao cumprimento do objeto, das metas e da correta aplicação dos recursos públicos, conforme Plano de Trabalho aprovado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

§ 1º. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa formal e aceite da Administração Municipal.

§ 2º. A não apresentação da prestação de contas, ou sua apresentação de forma irregular ou insuficiente, poderá ocasionar a suspensão de novos repasses à entidade até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 3º. No caso de rejeição das contas, desvio de finalidade, aplicação irregular dos recursos ou descumprimento injustificado do Plano de Trabalho, a entidade deverá restituir os valores recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, administrativas e criminais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
46 - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NA ATENÇÃO BÁSICA
10.303 - Saúde / Suporte Profilático e Terapêutico
2.096 - ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
619 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.1002.0500 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de abril de 2026.

CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:014880050
52

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
Dados: 2026.04.30 11:58:03
-03'00"

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 069, de 30 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade **autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Constantina**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **11.429.059/0001-16**, para repasse de recursos financeiros destinados à execução das ações previstas em seu Plano de Trabalho.

A Liga Feminina de Combate ao Câncer de Constantina desenvolve importante trabalho social e comunitário no Município, atuando em favor de pessoas acometidas por câncer e de seus familiares, mediante ações de orientação, conscientização, acolhimento, apoio e auxílio em situações de vulnerabilidade decorrentes da doença.

O câncer, além dos impactos físicos e emocionais causados ao paciente, também gera consequências sociais, familiares e financeiras, exigindo uma rede de apoio humanizada e permanente. Nesse contexto, a atuação da Liga Feminina revela-se de grande relevância pública, pois contribui para o fortalecimento das políticas locais de saúde, assistência e proteção social, oferecendo suporte complementar às pessoas que enfrentam o tratamento oncológico.

O repasse financeiro pretendido tem por objetivo auxiliar a entidade na manutenção e execução de suas atividades, conforme as metas e despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho, possibilitando a continuidade de ações voltadas à prevenção, orientação, acolhimento e apoio às pessoas atendidas.

A parceria observará as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, especialmente quanto à apresentação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

aprovação do Plano de Trabalho, regularidade documental da entidade, formalização do instrumento jurídico adequado, monitoramento da execução e posterior prestação de contas.

Ressalta-se que a autorização legislativa não dispensa a adoção do procedimento administrativo próprio, nem afasta a necessidade de comprovação da regular aplicação dos recursos públicos, cabendo à entidade beneficiária prestar contas dos valores recebidos, demonstrando o cumprimento do objeto pactuado e a correta destinação dos recursos.

Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pela Liga Feminina de Combate ao Câncer de Constantina, o interesse público envolvido e a importância de fortalecer as ações de apoio às pessoas acometidas por câncer no Município, justifica-se a presente proposição legislativa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, contando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de abril de 2026.

CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:014880050
52

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
Dados: 2026.04.30 11:58:22
-03'00'

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal